



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1136/2023

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024".**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ	
Protocolo nº	455/2023 Livro 12/17
Folha	98 verso
às	09 hs 30 min.
Capão do Cipó	21/11/2023
Assinatura Responsável	

ADAIR FRACARO CARDOSO, Prefeito
Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica vigente

F A Z S A B E R

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165,
§ 2.º, da Constituição Federal, no art. 124 da Lei Orgânica do Município,
e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes
gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao
exercício de 2024, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2021;

c) das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública
Municipal**

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de <<déficit>> primário consolidado, de R\$ -922.736,75 (Novecentos e vinte e dois mil setecentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizado.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 994, de 18 de agosto de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 165 §5º da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

- I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
- V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
- VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

- VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;
- VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;
- IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
- X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
- XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
- II - resumo da política econômica e social do Governo;
- III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I - às ações de alimentação escolar;
- II - às ações de transporte escolar;
- III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
- IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
- V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
- VI - ao pagamento de sentenças judiciais;
- VII - às despesas com publicidade institucional;
- VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
- IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
- X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

**Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do
Orçamento e suas Alterações
Seção I - Das Diretrizes Gerais**

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 30 de outubro de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III - ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV - ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;
- V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e
- VI - ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2023.

§ 1º Até 15 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

- I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;
- II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2024, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 20 vezes o menor padrão de vencimentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal e deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Gestão e Planejamento organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 1.000.000,00 deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

**Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da
Seguridade Social**

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

- I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
- III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;
- IV - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III - Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto do setor de educação;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo;

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 7º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 994/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

IV – as emendas que reduzirem em mais de 2% (dois por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

**Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas
Físicas e Jurídicas**

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

executadas na modalidade de aplicação "90 - Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
- II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardarem conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;
- VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

- a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
- b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

- a) no mínimo 05 (anos) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Municipal verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

**Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e
Refinanciamentos**

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 48. No exercício de 2024, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal", nos moldes previstos pelo §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados.

Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 12(doze) meses contados da data da sua elaboração,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

- I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;
- II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1 (um por cento) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024.
- III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 131 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023.



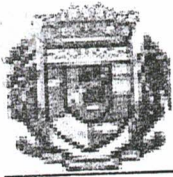
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

ADAIR FRACARO CARDOSO

Prefeito Municipal

**Registre-se.
Publique-se.
Em 20/11/2023**

Vanusa Cardoso Rosado
Secretária de Gestão e Planejamento



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Tabela III - Estimativas para Receita Corrente Líquida
Lei de Diretrizes Orçamentárias

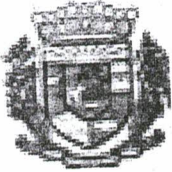
Ano: 2024

Especificação	2024	2025	2026
I - Receitas Correntes (Exceto Intraorçamentárias)	43.462.263,17	44.326.549,87	45.277.516,29
II - Deduções	-8.524.784,25	-8.722.773,16	-8.930.896,66
Cont. Previdenciárias Regime Próprio	1.286.740,00	1.351.077,00	1.418.630,00
Comp. Financeira Entre Regimes	0,00	0,00	0,00
Rend. de Aplicações (Rec. Previd.)	1.400.188,21	1.426.000,00	1.452.000,00
Deduções Receita Corrente	-5.837.856,04	-5.945.696,16	-6.060.266,66
IV - Rec. Corrente Líquida Prevista (I-II)	34.937.478,92	35.603.776,71	36.346.619,63
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais	435.161,78	443.255,79	451.854,95
V - RCL para Fins de Endividamento	34.502.317,14	35.160.520,92	35.894.764,68
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada	0,00	0,00	0,00
VI - RCL para Despesa com Pessoal	34.502.317,14	35.160.520,92	35.894.764,68

Adair Fracaro Cardoso
Prefeito Municipal
Capão do Cipó - RS

Erlon Belchior Cazartelli Rosado
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 203/2023
Capão do Cipó - RS

JULIANO BOLZAN
Contador CRC/RS 72899
Portaria nº 89/2009
P. M. DE CAPÃO DO CIPÓ



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Tabela IV - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período 2024 a 2026

Exercício: 2024

	2024	2025	2026
DESPESAS DE PESSOAL - PODER EXECUTIVO			
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (A)	18.631.251,26	18.986.681,30	19.383.172,93
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (B)	17.699.688,69	18.037.347,23	18.414.014,28
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (C)	16.768.126,13	17.088.013,17	17.444.855,63
DESPESAS DE PESSOAL - PODER LEGISLATIVO			
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (A)	2.070.139,03	2.109.631,26	2.153.685,88
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (B)	1.966.632,08	2.004.149,69	2.046.001,59
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (C)	1.863.125,13	1.898.668,13	1.938.317,29

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legais, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

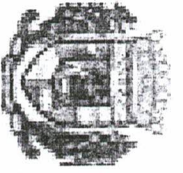
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

ADAIR CARDOSO
Prefeito

ERICO ROSADO
Secretário Municipal da Fazenda

JULIANO BOLZAN
Contador

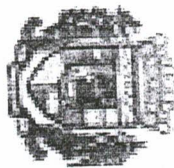


MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Tabela V - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício de: 2024

	2021		2022		2023		2024		2025		2026	
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.909.000,00	2.307.000,00	1.738.666,66	2.318.222,22	2.121.296,29	2.059.395,05						
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	2.909.000,00	2.307.000,00	1.738.666,66	2.318.222,22	2.121.296,29	2.059.395,05						
Precatórios posteriores a 05-05-2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	6.429.723,60	4.948.767,84	5.428.122,55	5.602.204,66	5.326.365,01	5.452.230,74						
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.405.483,04	4.928.288,99	5.408.712,57	5.580.828,23	5.305.943,29	5.431.828,06						
(-) Restos a Pagar Processados	72.183,28	67.924,37	75.923,06	72.010,23	71.952,55	73.295,28						
Demais Haveres Financeiros	96.423,84	88.403,22	95.332,94	93.386,66	92.374,27	93.697,96						
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III=I-II)	-3.520.723,60	-2.641.767,84	-3.689.455,89	-3.283.982,44	-3.205.068,72	-3.392.835,69						
Previsão de Comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida (%)												
				-8,73%	-8,35%	-8,65%						

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

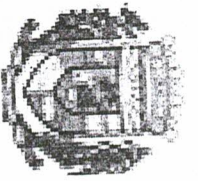
Tabela V - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

ADAIR CARDOSO
Prefeito

~~ERICO ROSADO~~

~~Secretário Municipal da Fazenda~~

JULIANO BOLZAN
Contador



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

Exercício: 2024

Página 1 de 4

RS 1,00

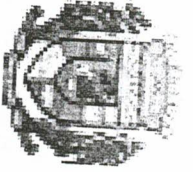
LRF - art. 4º & 1

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) x100	% RCL (A/RCL) x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB) x100	% RCL (B/RCL) x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB) x100	% RCL (C/RCL) x100
Receita Total	37.686.928,21	36.143.596,63	-	109,23	38.440.245,15	35.578.135,70	-	109,33	39.272.450,92	35.119.206,47	-	109,41
Receitas Primárias (I)	35.863.948,10	34.395.270,07	-	103,95	36.577.585,38	33.854.162,25	-	104,03	37.369.897,62	33.417.857,04	-	104,11
Receitas Primárias Correntes	35.666.108,62	34.205.532,39	-	103,37	36.378.457,16	33.669.880,33	-	103,46	37.169.390,24	33.238.554,25	-	103,55
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.718.487,62	2.607.161,81	-	7,88	2.775.121,49	2.568.456,86	-	7,89	2.870.895,70	2.567.285,12	-	8,00
Contribuições	1.392.738,42	1.335.703,86	-	4,04	1.460.912,56	1.352.138,76	-	4,15	1.532.309,81	1.370.280,92	-	4,27
Transferências Correntes	31.326.029,03	30.043.185,03	-	90,79	31.905.717,15	29.530.142,95	-	90,74	32.521.584,08	29.082.275,22	-	90,60
Demais Receitas Primárias Correntes	228.853,55	219.481,68	-	0,66	236.705,96	219.081,77	-	0,67	244.600,65	218.732,99	-	0,68
Receitas Primárias de Capital	197.839,48	189.737,68	-	0,57	199.128,22	184.301,92	-	0,57	200.507,38	179.302,79	-	0,56
Despesa Total	37.686.928,21	36.143.596,63	-	109,23	38.440.245,15	35.578.135,70	-	109,33	39.272.450,92	35.119.206,47	-	109,41
Despesas Primárias (II + III)	36.786.684,85	35.280.219,48	-	106,62	37.565.001,79	34.768.059,51	-	106,84	38.442.207,56	34.376.765,21	-	107,10
Despesas Primárias Correntes	29.842.062,47	28.619.988,94	-	86,49	30.425.727,11	28.160.347,15	-	86,53	31.143.889,45	27.850.278,21	-	86,76
Despesas e Encargos Sociais	19.098.370,46	18.316.265,91	-	55,35	20.384.887,20	18.867.108,68	-	57,98	21.732.877,05	19.434.524,16	-	60,55
Passivos e Encargos Sociais	10.743.692,01	10.303.723,04	-	31,14	10.040.839,91	9.293.238,46	-	28,56	9.411.012,40	8.415.754,04	-	26,22
Outras Despesas Correntes (Primárias)	1.259.547,56	1.207.967,35	-	3,65	1.182.330,63	1.094.298,94	-	3,36	1.102.661,71	986.050,10	-	3,07
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	5.685.074,82	5.452.263,18	-	16,48	5.956.944,05	5.513.413,43	-	16,94	6.195.656,40	5.540.436,90	-	17,26
Reserva de Contingência (II-e)	-922.736,75	-884.949,41	-	-2,67	-987.416,41	-913.897,27	-	-2,81	-1.072.309,94	-958.908,17	-	-2,99
Resultado Primário (III) = (I - II)	565.432,55	542.277,31	-	1,64	687.663,76	636.463,02	-	1,96	648.009,74	579.479,69	-	1,81
Juros Ativos (IV)	49.485,08	47.458,60	-	0,14	65.980,11	61.067,49	-	0,19	85.859,91	76.779,83	-	0,24
Juros Passivos (V)	-406.789,28	-390.130,70	-	-1,18	-365.732,76	-338.501,74	-	-1,04	-510.160,12	-456.208,31	-	-1,42
Resultado Nominal (VI) = (III + IV - V)	2.318.222,22	2.223.287,83	-	6,72	2.121.296,29	1.963.352,91	-	6,03	2.059.395,05	1.841.604,44	-	5,74
Divida Pública Consolidada	-3.283.982,44	-3.149.498,84	-	-9,52	-3.205.068,72	-2.966.431,91	-	-9,12	-3.392.835,69	-3.034.027,53	-	-9,45
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00

Fonte: Contabilidade

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

Comentário:



MUNICÍPIO DE CAPOÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

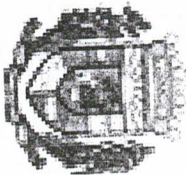
Exercício: 2024

Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF. Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

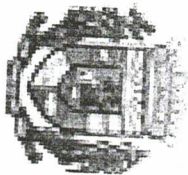
Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

Exercício: 2024

arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores restimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.

- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Assegurarão-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IBGE, conforme consta nos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2024 e disponível para consulta no site www.planejamento.gov.br.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 462/2009. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, utilizada pela União Federal na elaboração de sua LDO para 2024, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro e respectivas amortizações.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2010, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

Exercício: 2024

Página 4 de 4

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

10 - A receita total estimada para o exercício de 2024, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 37.686.928,21, a valores correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 0,00R), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de Bens (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 39.702,04), resultam numa Receita Primária de R\$ 35.863.948,10.

11 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 37.686.928,21. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 180.000,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 30.000,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 690.243,36, tem-se que as despesas primárias para 2024 foram previstas em R\$ 36.786.684,85.

12 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2024 que foi inicialmente prevista em R\$ -922.736,75 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.

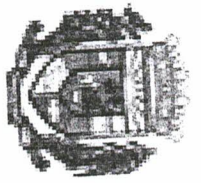
13 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

ADAIR CARDOSO

Prefeito

ERICO ROSADO
Secretário Municipal da Fazenda

JULLIANO BOLZAN
Contador



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Anuais RPPS

Exercício: 2024

LRF, art. 4º, & 1

Especificação	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)
Receita Total RPPS	5.000.000,00	4.795.243,12	0,00	5.243.154,00	4.852.769,38	0,00	5.454.260,00	4.877.446,62	0,00
Receitas Primárias RPPS(I)	3.599.811,79	3.452.394,54	0,00	3.817.154,00	3.532.943,73	0,00	4.002.260,00	3.579.002,38	0,00
Desp. Total RPPS	5.000.000,00	4.795.243,12	0,00	5.243.154,00	4.852.769,38	0,00	5.454.260,00	4.877.446,62	0,00
Desp. Primárias RPPS(II)	5.000.000,00	4.795.243,12	0,00	5.243.154,00	4.852.769,38	0,00	5.454.260,00	4.877.446,62	0,00
Resul. Primário RPPS(-II)	-1.400.188,21	-1.342.848,58	0,00	-1.426.000,00	-1.319.825,65	0,00	-1.452.000,00	-1.298.444,24	0,00

Fonte: Secretaria Fazenda

Unid. Responsável:

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento a avaliação do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais.
A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

ADAIR CARDOSO

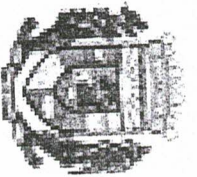
Prefeito

ERICO ROSADO

Secretário Municipal da Fazenda

JULIANO BOLZAN

Contador



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2024

Página 1 de 2

RRF, art. 4º, & 2, Inciso 1

RRS 1,00

Especificação	Metas Previstas (A) 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (B)2022	% PIB	% RCL	Variação (B-A)	
							Valor C=(B-A)	(C/A) X 100
Receita Total	35.600.000,00	0,00	106,10	39.919.030,98	0,00	118,97	4.319.030,98	12,13
Receitas Primárias (I)	32.464.380,00	0,00	96,76	36.925.250,68	0,00	110,05	4.460.870,68	13,74
Desp. Total	35.600.000,00	0,00	106,10	38.758.135,45	0,00	115,51	3.158.135,45	8,87
Desp. Primárias (II)	35.192.000,00	0,00	104,89	38.092.062,13	0,00	113,53	2.900.062,13	8,24
Resul. Primário (I-II)	-2.727.620,00	0,00	-8,13	-1.166.811,45	0,00	-3,48	1.560.808,55	0,00
Resultado Nominal	859.794,13	0,00	2,56	-1.492.059,13	0,00	-4,45	-2.351.853,26	-273,54
Dívida Pública Consolidada	2.307.000,00	0,00	6,88	1.670.588,25	0,00	4,98	-636.411,75	-27,59
Dívida Consolidada Líquida	-2.641.767,84	0,00	-7,87	-4.112.110,24	0,00	-12,26	-1.470.342,40	0,00

Fonte: Secretaria Fazenda

Unid. Responsável:

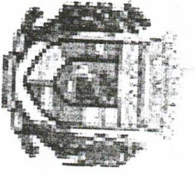
O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO 2024, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2024 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ -1.166.811,45, valor 0,00% Superior à meta estabelecida, que era de R\$ -2.727.620,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) não foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 36.925.250,68, superou em 13,74% a projeção para o período de R\$ 32.464.380,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 38.092.062,13, estabelecendo-se 8,24% acima da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a 103,15 % do total das receitas primárias, comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 112,13% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2024 a performance dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que a expectativa, respectivamente, em 112,49%, 425,79% e 131,38.

A dívida consolidada ao final de 2024 totalizou R\$ 1.670.588,25, valor 0,00% inferior ao saldo de R\$ 2.307.000,00 estimado para o exercício. Tal comprometimento é reflexo do



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Avalliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2024

diminuição dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2024 R\$ 0,00, valor 0,00% menor que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ 300.000,00.

ADAIR CARDOSO

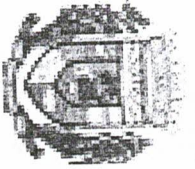
Prefeito

ERICO ROSADO

Secretário Municipal da Fazenda

JULIANO BOLZAN

Contador



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Exercício: 2024

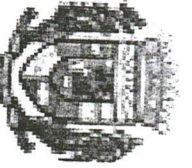
LRP, Art. 4º, § 2º, Inciso II

VALORES A PREÇO CORRENTES

Especificação	2021		2022		2023		2024		2025		2026	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	32.623.232,09	9,12%	35.600.000,00	14,36%	37.150.386,13	4,36%	37.686.928,21	1,44%	38.440.245,15	2,00%	39.272.450,92	2,16%
Receitas Primárias (I)	32.194.975,77	0,84%	32.464.380,00	1,00%	35.509.821,75	1,00%	35.863.948,10	1,00%	36.577.585,38	1,99%	37.369.897,62	2,17%
Desp. Total	27.324.787,28	30,28%	35.600.000,00	5,04%	37.394.381,99	4,79%	37.686.928,21	0,78%	38.440.245,15	2,00%	39.272.450,92	2,16%
Desp. Primárias (II)	27.227.637,28	29,25%	35.192.000,00	4,79%	36.879.019,30	4,90%	36.786.684,85	-0,25%	37.565.001,79	2,12%	38.442.207,56	2,34%
Resul. Primário (I-II)	4.967.338,49	-154,91	-2.727.620,00	-49,80%	-1.369.197,55	-178,29	-922.736,75	-32,61%	-987.416,41	7,01%	-1.072.309,94	8,60%
Resultado Nominal	5.166.077,43	-83,36%	859.794,13	-178,29	-673.105,26	-178,29	-447.442,49	-33,53%	-419.937,04	-6,15%	-582.432,49	38,70%
Dívida Pública Consolidada	2.909.000,00	-20,69%	2.307.000,00	-24,64%	1.738.666,66	-24,64%	2.318.222,22	33,33%	2.121.296,29	-8,49%	2.059.395,05	-2,92%
Dívida Consolidada Líquida	-3.520.723,60	-24,97%	-2.641.767,84	39,66%	-3.689.455,89	39,66%	-3.283.982,44	-10,99%	-3.205.068,72	-2,40%	-3.392.835,69	5,86%

VALORES A PREÇO CONSTANTES

Especificação	2021		2022		2023		2024		2025		2026	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	35.723.419,14	4,81%	37.440.520,00	-0,77%	37.150.386,13	-0,77%	36.143.596,63	-2,71%	35.578.135,70	-1,56%	35.119.206,47	-1,29%
Receitas Primárias (I)	35.254.465,61	-3,15%	34.142.788,45	4,00%	35.509.821,75	4,00%	34.395.270,07	-3,14%	33.854.162,25	-1,57%	33.417.857,04	-1,29%
Desp. Total	29.921.462,91	25,13%	37.440.520,00	-0,12%	37.394.381,99	-0,12%	36.143.596,63	-3,34%	35.578.135,70	-1,56%	35.119.206,47	-1,29%
Desp. Primárias (II)	29.815.080,74	24,14%	37.011.426,40	-0,36%	36.879.019,30	-0,36%	35.280.219,48	-4,34%	34.768.059,51	-1,45%	34.376.765,21	-1,13%
Resul. Primário (I-II)	5.439.384,87	-152,74	-2.868.637,95	-52,27%	-1.369.197,55	-174,44	-884.949,41	-35,37%	-913.897,27	3,27%	-958.908,17	4,93%
Resultado Nominal	5.657.009,97	-84,02%	904.245,49	-17,44	-673.105,26	-17,44	-429.119,10	-36,25%	-388.670,18	-9,43%	-520.837,54	34,01%
Dívida Pública Consolidada	3.185.442,39	-23,83%	2.426.271,90	-23,83%	1.738.666,66	-28,34%	2.223.287,83	27,87%	1.963.352,91	-11,69%	1.841.604,44	-6,20%
Dívida Consolidada Líquida	-3.855.298,10	-27,93%	-2.778.347,24	32,79%	-3.689.455,89	32,79%	-3.149.498,84	-14,64%	-2.966.431,91	-5,81%	-3.034.027,53	2,28%



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Exercício: 2024

ADAIR CARDOSO

Prefeito

ERICO ROSADO

Secretário Municipal da Fazenda

JULIANO BOLZAN

Contador



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido
Exercício: 2024

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

RS 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL						
	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio/Capital	29.541.583,90	100,00	30.155.476,16	100,00	12.527.473,08	51,12
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	11.977.613,16	48,88
Ajuste Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	29.541.583,90	100,00	30.155.476,16	100,00	24.505.086,24	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio/Capital	20.502,92	100,00	-2.853.967,22	100,00	184.762,71	50,12
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	183.909,25	49,88
Ajuste Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	20.502,92	100,00	-2.853.967,22	100,00	368.671,96	100,00

CONSOLIDADO						
	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio/Capital	29.562.086,82	100,00	27.301.508,94	100,00	12.712.235,79	51,11
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	12.161.522,41	48,89
Ajuste Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,88
TOTAL	29.562.086,82	100,00	27.301.508,94	100,00	24.873.758,20	100,00

Fonte: Secretaria Fazenda

Unid. Responsável:

ADAIR CARDOSO

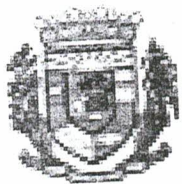
Prefeito

ERICO ROSADO

Secretário Municipal da Fazenda

JULIANO BOLZAN

Contador



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Exercício: 2024

Página 1 de 1

RS 1,00

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

	2022	2021	2020
RECEITAS REALIZADAS			
Saldo de Exercícios Anteriores a 2020			191.402,96
Receitas de Capital			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			974,45
Rendimentos Aplic. Financeiras de Alienação Bens	81,17	84,14	
TOTAL (I)	81,17	84,14	192.377,41
	2022	2021	2020
DESPESAS EXECUTADAS			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			174.186,99
Despesas de Capital	0,00	17.390,70	174.186,99
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	17.390,70	174.186,99
SALDO FINANCEIRO III = (I - II)	965,03	883,86	18.190,42

Fonte: Secretaria Fazenda

Unid. Responsável:

ADAIR CARDOSO

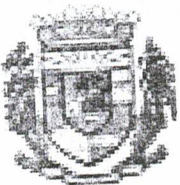
Prefeito

ERICO ROSADO

Secretário Municipal da Fazenda

JULIANO BOLZAN

Contador



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Exercício: 2024

Página 1 de 2

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art.4º § 2º, Inciso IV, alínea A)

Receitas	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS- RPPS	2.419.586,58	2.663.903,62	3.580.827,22
RECEITAS CORRENTES (I)	812.030,25	920.328,07	1.113.943,45
Receita de Contribuições dos Segurados	812.030,25	920.328,07	1.113.943,45
Civil	812.030,25	920.328,07	1.113.943,45
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.548.521,92	1.572.446,79	1.903.250,71
Civil	1.548.521,92	1.572.446,79	1.903.250,71
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamentos de Débitos	59.034,41	171.128,76	563.633,06
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	59.034,41	171.128,76	563.633,06
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III)=(I+II)	2.419.586,58	2.663.903,62	3.580.827,22



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Exercício: 2024

Página 2 de 2

Despesas	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes	23.480,33	95.588,56	195.235,34
Despesas de Capital	23.480,33	95.588,56	195.235,34
PREVIDÊNCIA SOCIAL (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(VI)=(IV+V)	23.480,33	95.588,56	195.235,34
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	2.396.106,25	2.568.315,06	3.385.591,88
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Bens e Direitos do RPPS	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Fazenda

Unid. Responsável:

ADAIR CARDOSO

Prefeito

ERICO ROSADO

Secretário Municipal da Fazenda

JULIANO BOLZAN

Contador



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Relatório de Projeção de Atuarial do RPPS
Exercício: 2024

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Ano	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d)=(d Exerc. Ant.)+(c)
2024	5.000.000,00	314.925,18	4.685.074,82	17.000.000,00

Fonte: Secretaria Fazenda

Unid. Responsável:



ADAIR CARDOSO

Prefeito



ERICO ROSADO

Secretário Municipal da Fazenda



JULIANO BOLZAN

Contador



MUNICÍPIO DE CAPOÃO DO OITO

Lei de Diretrizes Organizacionais

Anexo de Meios Fiscais

Estimativa e Compensação de Rendimentos da Receita

Exercício: 2024

RS 1,00

AMF Demonstrativo VIII/14, art. 4º, § 2º, inciso V)

Codigo	Setores/ Programas/ Beneficiário	Modalidade	Tributos/Contribuição	Rendência de Receita Prevista			Modalidade
				2024	2025	2026	
4			DESCONTO IPTU	45.000,00	47.000,00	50.000,00	
			TOTAL	45.000,00	47.000,00	50.000,00	

Fonte: Secretaria Fazenda
Unid. Responsável:

DESCONTO CONCEDIDO PARA OS CONTRIBUÍVEIS QUE PAGAM A VISTA, TRANSFERINDO A IRADIMABILIDADE.

ALVAR CARDESO

Prefeito

FRIED ROSADO

Secretário Municipal da Fazenda

JILIANO BOLZAN

Contador



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Exercício: 2024

Página 1 de 1

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO 2024
Aumento Permanente da Receita	-3.247.402,58
Decorrentes de Receitas Tributárias	-89.666,29
Decorrente de Transferências Correntes	-3.157.736,29
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	519.335,32
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	-2.728.067,26
Redução Permanente de Despesa (II)	1.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	-2.727.067,26
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	0,00
Relativas a Outras Despesas Correntes	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	SEM MARGEM

Fonte: Secretaria Fazenda

Unid. Responsável:

ADAIR CARDOSO

Prefeito

ERICO ROSADO

Secretário Municipal da Fazenda

JULIANO BOLZAN

Contador



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Riscos Fiscais

Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências

Exercício: 2024

Página 1 de 1

RS 1,00

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

Ano	PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição dos Riscos	Valor	Descrição da Providência	Valor
2024	DEMANDAS JUDICIAIS	300.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A	300.000,00
2024	FRUSTRAÇÃO DE ARRECADADAÇÃO	1.000.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	1.000.000,00
	Subtotal	1.300.000,00	Descrição dos Riscos	1.300.000,00
	TOTAL GERAL DE RISCOS	1.300.000,00	TOTAL GERAL DE PROVIDÊNCIAS	1.300.000,00

Fonte: Secretaria Fazenda

Unid. Responsável:

Município de Capão do Cipó

2024

PASSIVOS CONTINGENTES

Ano	Descrição dos Riscos	Valor	Descrição da Providência	Valor
2024	DEMANDAS JUDICIAIS	300.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A	300.000,00
2024	FRUSTRAÇÃO DE ARRECADADAÇÃO	1.000.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	1.000.000,00
	Subtotal	1.300.000,00	Descrição dos Riscos	1.300.000,00
	TOTAL GERAL DE RISCOS	1.300.000,00	TOTAL GERAL DE PROVIDÊNCIAS	1.300.000,00

ADAIR CARDOSO

Prefeito

ERICO ROSADO

Secretário Municipal da Fazenda

JULIANO BOLZAN

Contador



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo do Cálculo do Limite Máximo para as Despesas do Poder Legislativo


Art. 212 da Constituição Federal

Exercício: 2024

Página 1 de 1

Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior	Arrecadação até Setembro	Tendência até Final Exercício	Total
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	1.999.009,25	612.988,17	2.611.997,42
4.1.2.1.5.01.1.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo	779.064,26	485.532,52	1.264.596,78
4.1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - Contribuição p/ Custeio de Iluminação	73.416,21	28.241,43	101.657,64
4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota Parte FPM (Normal e Extra)	10.531.577,07	4.217.511,59	14.749.088,66
4.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota Parte do ITR	215.946,48	784.053,52	1.000.000,00
4.1.7.1.1.55.0.0.00.00.00 - Cota Parte IOF/Ouro	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota Parte do ICMS	10.524.884,17	3.367.054,05	13.891.938,22
4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota Parte do IPVA	537.317,15	112.682,85	650.000,00
4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota Parte do IPI/Exportação	101.393,01	33.867,43	135.260,44
4.1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - Cota Parte CIDE	43,81	21,91	65,72
SOMA	24.762.651,41	9.641.953,47	34.404.604,88

Estimativa do Limite Máximo de Gastos do Legislativo			
Valor Previsto para a Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior	1.999.009,25	612.988,17	2.611.997,42
População do Município - Contribuição p/ Custeio de Iluminação	73.416,21	28.241,43	101.657,64
Limite Máximo Permitido - Cfe. Art. 29-A da Constituição Federal	10.531.577,07	4.217.511,59	14.749.088,66
Valor Máximo Para as Despesas do Poder Legislativo	10.524.884,17	3.367.054,05	13.891.938,22
Valor Máximo Para as Despesas com a Folha de Pgto do Poder Legislativo (CF/88, art29-A)			1.685.825,64



ADAIR CARDOSO

Prefeito



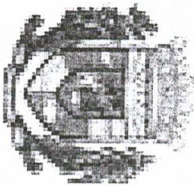
ERICO ROSADO

Secretário Municipal da Fazenda



JULIANO BOLZAN

Contador



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Anexo IV

Relação de Projetos em Execução

Conservação do Patrimônio Líquido do Art. 45 da LRF

Exercício: 2024

Página 1 de 2

Código	Identificação do Projeto	Data de Início Execução	Valor do Projeto	Execução %			Recursos Priorizados para 2024		
				Até o Exerc. Anterior	Previsão p/ Exercício	A Executar Em 2024	Projetos em Execução	Conservação do Patrimônio	Novos Projetos
76	SUBSTITUIÇÃO DE 3 RESERVATÓRIOS DE ÁGUA	01/03/2024	100.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	0,00	0,00	100.000,00
77	RECUPERAÇÃO, ENGASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	01/02/2024	200.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	0,00	0,00	200.000,00
78	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS AVANÇAR RS	01/04/2024	400.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	0,00	0,00	400.000,00
80	REFORMA DO GINÁSIO MUNICIPAL DA ESCOLA JULIO BIASI	15/11/2023	200.000,00	0,00%	25,00%	75,00%	150.000,00	0,00	0,00
81	COBERTURA EMBARQUE/DESEMBARQUE ALUNOS JULIO BIASI	01/02/2024	80.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	0,00	0,00	80.000,00
82	DRENAGEM, EMPEDRAMENTO CAROVI A RS377	01/04/2024	250.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	0,00	0,00	250.000,00
83	SÍTIO CULTURAL E HITÓRICO IGREJA SANTO ANTONIO	01/06/2024	150.000,00	0,00%	0,00%	50,00%	0,00	0,00	75.000,00
84	REESTRUTURAÇÃO DA AVENIDA TANCREDO NEVES	01/03/2023	2.000.000,00	0,00%	0,00%	25,00%	0,00	0,00	500.000,00
85	AQUISIÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR	01/03/2024	600.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	0,00	0,00	600.000,00
86	REFORMA DA UBS CENTRO	01/12/2023	220.000,00	0,00%	20,00%	80,00%	176.000,00	0,00	0,00

ADAIR CARDOSO

Prefeito

ERICO ROSADO

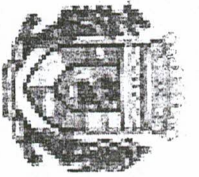
Secretário Municipal da Fazenda

JULIANO BOLZAN

Contador

Total dos Recursos a Priorizar: 326.000,00 0,00 2.205.000,00

Observação:



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unid. Orçamentária: 0101 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Programa: 0001 Execução da Ação Legislativa

Objetivo: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, proporcionando o cumprimento das suas atribuições constitucionais e legais

Justificativa: Garantir o funcionamento do Poder Legislativo

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento	Unid. Med.	Valor 2024
Produtos				
68	1 - Projeto	REFORMA E AMPLIAÇÃO	01	450.000,00
		PREDIO REFORMADO	0031	1,00
1	2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01	1.490.000,00
		ATIVIDADE MANTIDA	0031	1,00
62	2 - Atividade	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA CÂMARA DE VEREADORES	01	60.000,00
		BEM ADQUIRIDO	0031	3,00
Total do Programa				2.000.000,00
Total Unidade Orçamentária				2.000.000,00
Total do Órgão				2.000.000,00

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

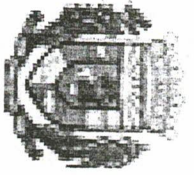
Unid. Orçamentária: 0201 - GABINETE DO PREFEITO

Programa: 0004 Supervisão e Coordenação Administrativa

Objetivo: Supervisionar, assessorar e coordenar todos os órgãos da administração municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público

Justificativa: Orientar, assessorar, planejar as ações de governo

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento	Unid. Med.	Valor 2024
Produtos				
2	2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	04	600.000,00
		ATIVIDADE MANTIDA	0122	1,00
Total do Programa				600.000,00



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Total Unidade Orçamentária

600.000,00

Unid. Orçamentária: 0202 - PROCURADORIA JURÍDICA

Programa: 0004 Supervisão e Coordenação Administrativa

Objetivo: Supervisionar, assessorar e coordenar todos os órgãos da administração municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público

Justificativa: Orientar, assessorar, planejar as ações de governo

Cód. Tipo	Ações	Func. Detalhamento	Unid. Med. Meta Físic.	Valor 2024
3	2 - Atividade	04	04	280.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA	0122	1,00	
		Total do Programa		280.000,00
		Total Unidade Orçamentária		280.000,00

Unid. Orçamentária: 0203 - CONTROLE INTERNO

Programa: 0004 Supervisão e Coordenação Administrativa

Objetivo: Supervisionar, assessorar e coordenar todos os órgãos da administração municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público

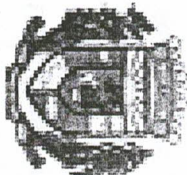
Justificativa: Orientar, assessorar, planejar as ações de governo

Cód. Tipo	Ações	Func. Detalhamento	Unid. Med. Meta Físic.	Valor 2024
4	2 - Atividade	04	04	150.000,00
	AUDITORIA REALIZADA	0124	40,00	
		Total do Programa		150.000,00
		Total Unidade Orçamentária		150.000,00
		Total do Órgão		1.030.000,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Unid. Orçamentária: 0301 - SEC. MUN. D E GESTÃO E PLANEJAMENTO

Programa: 0010 Administração Governamental



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Página 3 de 18

Objetivo: Promover os órgãos da administração direta de suporte administrativo nas áreas de recursos humanos, serviços gerais, organização e métodos,

Justificativa: Garantir o funcionamento de todos os órgãos da administração municipal

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
		Subfunc	Meta Fisic.		
5	2 - Atividade MANUT. ATIVIDADES DA SEC. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	04	04	1.000.000,00	
	ATIVIDADE MANTIDA		0122	1,00	
59	2 - Atividade SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	04	04	80.000,00	
	ATIVIDADE MANTIDA		0126	1,00	
		Total do Programa			1.080.000,00

Programa: 0110 Promoção da Produção Agropecuária

Objetivo: Demonstrar as potencialidades agropecuária do município a nível regional, estadual e nacional e atrair novos investimentos para o setor

Justificativa: Promover a realização da feira agropecuária a cada dois anos com o objetivo de demonstrar as potencialidades do setor agropecuário

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
		Subfunc	Meta Fisic.		
1	1 - Projeto FEIRA AGROPECUÁRIA EXPOCIPÓ	23	23	400.000,00	
	REALIZAÇÃO DE EDIÇÃO DA EXPOCIPÓ		0691	1,00	
		Total do Programa			400.000,00
		Total Unidade Orçamentária			1.480.000,00
		Total do Órgão			1.480.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

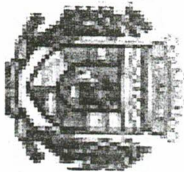
Unid. Orçamentária: 0401 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO

Programa: 0010 Administração Governamental

Objetivo: Promover os órgãos da administração direta de suporte administrativo nas áreas de recursos humanos, serviços gerais, organização e métodos,

Justificativa: Garantir o funcionamento de todos os órgãos da administração municipal

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
		Subfunc	Meta Fisic.		
57	2 - Atividade MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO	12	12	6.000,00	



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento	Unid. Med. Meta Físic.	Valor 2024
Produtos				
	CONSELHOS	0361	3,00	
7	2 - Atividade	MANUT. ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO	12	350.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA	0361	1,00	
Total do Programa				356.000,00

Programa: 0011 Educação Infantil e Fundamental

Objetivo: Proporcionar educação de qualidade fundamentada na socialização do conhecimento

Justificativa: Manter escolas em condições para manutenção do ensino

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento	Unid. Med. Meta Físic.	Valor 2024
Produtos				
70	2 - Atividade	EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL	12	20.000,00
	ATIVIDADE/EVENTO/CONVÊNIO REALIZADOS	0361	5,00	
Total do Programa				20.000,00

Programa: 0111 PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL NO SERVIÇO PÚBLICO

Objetivo: MANUTENÇÃO DA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMECDT E QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO: FORMAÇÃO CONTINUADA,

Justificativa: NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO PERMANENTE E CONTÍNUA DO DESEMPENHO INDIVIDUAL E COLETIVO

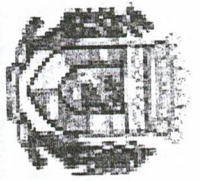
Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento	Unid. Med. Meta Físic.	Valor 2024
Produtos				
69	2 - Atividade	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	12	10.000,00
	Servidores treinados	0361	35,00	
Total do Programa				10.000,00
Total Unidade Orçamentária				386.000,00

Unid. Orçamentária: 0402 - CULTURA E TURISMO

Programa: 0011 Educação Infantil e Fundamental

Objetivo: Proporcionar educação de qualidade fundamentada na socialização do conhecimento

Justificativa: Manter escolas em condições para manutenção do ensino



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Cód. Tipo	Ações	Func. Detalhamento		Unid. Med. Meta Fisic.	Valor 2024
		Subfunc			
2	1 - Projeto ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	12	0361	12	60.000,00
				1,00	
				12	2.000.000,00
10	2 - Atividade TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	12	0361	635,00	
				12	3.000.000,00
8	2 - Atividade MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	12	0361	380,00	
				12	120.000,00
9	2 - Atividade MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	12	0361	380,00	
				12	380.000,00
					5.180.000,00
					5.180.000,00
					Total Unidade Orçamentária
					5.180.000,00

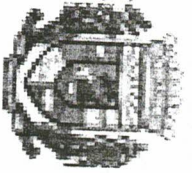
Unid. Orçamentária: 0403 - DESPORTO

Programa: 0011 Educação Infantil e Fundamental

Objetivo: Proporcionar educação de qualidade fundamentada na socialização do conhecimento

Justificativa: Manter escolas em condições para manutenção do ensino

Cód. Tipo	Ações	Func. Detalhamento		Unid. Med. Meta Fisic.	Valor 2024
		Subfunc			
13	2 - Atividade MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	12	0365	12	750.000,00
				90,00	
				12	25.000,00
14	2 - Atividade MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	12	0365	82,00	
				12	82.000,00
15	2 - Atividade TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR	12	0365	12	250.000,00
				82,00	
				12	550.000,00
17	2 - Atividade MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	12	0365	12	70.000,00
				12	70.000,00
18	2 - Atividade MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	12	0365	12	20.000,00
				60,00	
				12	20.000,00



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Programa: 0103 Desporto Comunitário

Total do Programa

1.595.000,00

Objetivo: Promover o desenvolvimento esportivo através do planejamento e fomento as atividades esportivas no âmbito municipal.

Justificativa: Incentivar a prática esportiva

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento	Unid. Med.	Valor 2024
22	2 - Atividade	PROMOÇÃO E DIFUSÃO DO DESPORTO MUNICIPAL	27	75.000,00
		AÇÕES REALIZADAS	0812	4,00

Total do Programa

75.000,00

Total Unidade Orçamentária

1.670.000,00

Unid. Orçamentária: 0404 - CULTURA

Programa: 0011 Educação Infantil e Fundamental

Objetivo: Proporcionar educação de qualidade fundamentada na socialização do conhecimento

Justificativa: Manter escolas em condições para manutenção do ensino

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento	Unid. Med.	Valor 2024
16	2 - Atividade	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	12	90.000,00
		ALUNOS ATENDIDOS	0367	20,00
56	2 - Atividade	APOIO A ENTIDADE FILANTRÓPICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	12	8.000,00
		CRIANÇA ATENDIDA	0367	2,00

Total do Programa

98.000,00

Total Unidade Orçamentária

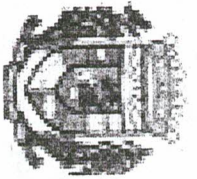
98.000,00

Unid. Orçamentária: 0405 - DESPORTO

Programa: 0014 Assistência a Educandos

Objetivo: Viabilizar o acesso dos municípios ao ensino técnico com vista a formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento econômico e social do município.

Justificativa: Propiciar ajuda financeira aos estudantes do ensino médio técnico que estudam fora do município.



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Cód. Tipo	Ações	Func. Detalhamento		Unid. Med. Meta Fisic.	Valor 2024
		Subfunc			
11	2 - Atividade INCENTIVO AO ENSINO TÉCNICO E PROFISSIONAL INSTITUIÇÃO APOIADA	12	0362	12	8.000,00
12	2 - Atividade TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO ALUNOS TRANSPORTADOS	12	0362	12	300.000,00
		Total do Programa			308.000,00
		Total Unidade Orçamentária			308.000,00

Unid. Orçamentária: 0406 - FUNDEB

Programa: 0050 ASSISTÊNCIA AO ALUNO DO ENSINO SUPERIOR

Objetivo: AUXILIAR OS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO, COM SUBSIDIO DE 50% DO CUSTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Justificativa: APOIAR O ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR, BUSCANDO MELHORAR A QUALIFICAÇÃO DOS JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO.

Cód. Tipo	Ações	Func. Detalhamento		Unid. Med. Meta Fisic.	Valor 2024
		Subfunc			
61	2 - Atividade TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE ALUNOS TRANSPORTADOS	12	0364	12	60.000,00
		Total do Programa			60.000,00
		Total Unidade Orçamentária			60.000,00

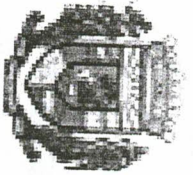
Unid. Orçamentária: 0407 - TURISMO

Programa: 0054 Desenvolvimento Cultural

Objetivo: Implementar ações culturais democratizando o acesso da sociedade aos bens culturais promovendo inclusão social, promover a revitalização, conservação

Justificativa: manutenção do patrimônio histórico e cultural do município

Cód. Tipo	Ações	Func. Detalhamento		Unid. Med. Meta Fisic.	Valor 2024
		Subfunc			
20	2 - Atividade DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURISTICO AÇÕES REALIZADAS	13	0392	13	150.000,00



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Total do Programa 150.000,00
Total Unidade Orçamentária 150.000,00
Total do Órgão 7.852.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Unid. Orçamentária: 0501 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Programa: 0019 Saúde

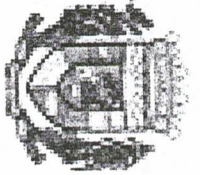
Objetivo: Proporcionar atendimento de qualidade na área da saúde a toda a população do município, atuar na prevenção e controle de epidemias e doenças
Justificativa: Disponibilizar recursos para manter as UBS com pessoal qualificado, infraestrutura adequada para atendimento à população.

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento	Unid. Med. Meta Físic.	Valor 2024
65	2 - Atividade ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Subfunc		
	Pessoas atendidas	10	10	2.000,00
		0302	45,00	
71	2 - Atividade ATENÇÃO PRIMÁRIA	10	10	6.500.000,00
	POPULAÇÃO ATENDIDA	0301	3.700,00	
		Total do Programa		6.502.000,00

Programa: 0034 Assistência a Saúde da População

Objetivo: Proporcionar a população do município acesso à atendimento de saúde com infraestrutura e equipe qualificada.
Justificativa: Disponibilizar serviços de saúde para a toda a população do município

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento	Unid. Med. Meta Físic.	Valor 2024
24	2 - Atividade MANUTENÇÃO DO C.I.S. CONS. INTERM. REGIÃO CENTRO	Subfunc		
	ATIVIDADE MANTIDA	10	10	14.000,00
		0122	1,00	
34	2 - Atividade ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10	10	200.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA	0301	1,00	
37	2 - Atividade CONSULTAS E EXAMES - C.I.S. CONSÓRCIO INTERM. REGIÃO CENTRO	10	10	400.000,00
	CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS REALIZADOS	0301	3.000,00	



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Total do Programa

614.000,00

Programa: 0036 Normatização, Controle e Fisc. Vigilância em Saúde

Objetivo: Trabalhar na prevenção e controle de epidemias

Justificativa: Prevenção de epidemias

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento	Unid. Med.	Valor 2024
		Subfunc		
		10		
38	2 - Atividade	VIGILANCIA EM SAUDE	10	250.000,00
		0304		
		ATIVIDADE MANTIDA	1,00	
		Total do Programa		250.000,00
		Total Unidade Orçamentária		7.363.000,00
		Total do Orgão		7.363.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Unid. Orçamentária: 0601 - SEC. MUN. DE OBRAS

Programa: 0020 Saneamento Básico Urbano e Rural

Objetivo: Proporcionar serviços de saneamento básico adequados a população. Otimizar manejo dos recursos hídricos para otimizar os usos múltiplos das águas

Justificativa: Proporcionar a população água tratada e encanada

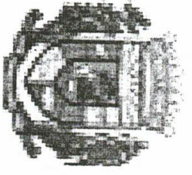
Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento	Unid. Med.	Valor 2024
		Subfunc		
		17		
58	2 - Atividade	RESÍDUOS SÓLIDOS	17	176.000,00
		TONELADAS RECOLIDAS	108,00	
		Total do Programa		176.000,00

Programa: 0058 Melhoramento da Infra Estrutura Urbana

Objetivo: Melhorar a iluminação pública, melhorar o aspecto urbano e paisagístico da cidade, pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das

Justificativa: Melhorar a infraestrutura do município em benefício à população

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento	Unid. Med.	Valor 2024
		Subfunc		
		0512		
		ATIVIDADE MANTIDA	1,00	
		Total do Programa		176.000,00



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento	Unid. Med.	Valor 2024
Produtos				
39	2 - Atividade EXECUÇÃO DE OBRAS DE INTRA-ESTRUTURA NO MUNICÍPIO	15	15	400.000,00
	OBRA EXECUTADA	0451	5,00	
40	2 - Atividade MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25	25	107.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA	0751	1,00	
Total do Programa				507.000,00

Programa: 0075 DEFESA CIVIL

Objetivo: MITIGAR EVENTOS CLIMÁTICO QUE VENHAM OCORREM NO MUNICÍPIO

Justificativa: ATENDER TODA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento	Unid. Med.	Valor 2024
Produtos				
75	2 - Atividade DEFESA CIVIL	20	20	60.000,00
	EVENTO CLIMÁTICO	0182	3,00	
Total do Programa				60.000,00

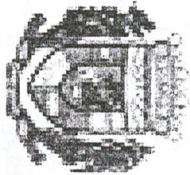
Programa: 0101 Construção, Restauração e Conservação de Vias Públicas

Objetivo: Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias rurais e urbanas. Aumentar e modernizar a rede viária pertencente ao município.

Justificativa: Proporcionar melhorias nas estradas do município

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento	Unid. Med.	Valor 2024
Produtos				
7	1 - Projeto EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SEC. DE OBRAS	26	26	100.000,00
	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	0782	4,00	
58	2 - Atividade MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS	26	26	3.830.700,00
	ATIVIDADE MANTIDA	0782	1,00	
Total do Programa				3.930.700,00
Total Unidade Orçamentária				4.673.700,00

Unid. Orçamentária: 0602 - SECRETARIA DE OBRAS - RECURSOS VINCULADOS



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Programa: 0020 Saneamento Básico Urbano e Rural

Objetivo: Proporcionar serviços de saneamento básico adequados a população. Otimizar manejo dos recursos hídricos para otimizar os usos múltiplos das águas

Justificativa: Proporcionar a população água tratada e encanada

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
		Subfunc	Meta Fisic.		
13	1 - Projeto CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO KM de rede de água	17	17	17	60.000,00
			0511	10,00	
41	2 - Atividade DEMAC - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CAPÃO DO CIPÓ ATIVIDADE MANTIDA	17	17	17	800.000,00
			0511	1,00	
		Total do Programa			860.000,00
		Total Unidade Orçamentária			860.000,00
		Total do Órgão			6.033.700,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUARIA

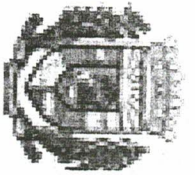
Unid. Orçamentária: 0701 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA E PECUARIA

Programa: 0087 Assist.e Acompanhamento a Prod.Agro-Pastoril

Objetivo: Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando o êxodo rural

Justificativa: Aumentar a produção agropecuária do município

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
		Subfunc	Meta Fisic.		
8	1 - Projeto EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ SEC. AGRICULTURA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E VEÍCULOS	20	20	20	200.000,00
			0608	2,00	
42	2 - Atividade MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA ATIVIDADE MANTIDA	20	20	20	780.000,00
			0608	1,00	
43	2 - Atividade MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS ATIVIDADE MANTIDA	20	20	20	1.100.000,00
			0608	1,00	
67	2 - Atividade INCENTIVO A BACIA LITEIRA E BOVINOCULTURA DE CORTE	20	20	20	85.000,00
			0608	1,00	



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Cód. Tipo	Ações	Fung. Detalhamento	Unid. Med. Meta Físic.	Valor 2024
Produtos				
PRODUTOR ATENDIDO				
		0606	5,00	
Total do Programa				2.165.000,00
Total Unidade Orçamentária				2.165.000,00

Unid. Orçamentária: 0702 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Programa: 0000 Operações Especiais

Objetivo: Reservar recursos para atender despesas com o Pasep, Sentenças Judiciais, auxílio, convênios, juros e amortização da dívida entre outros

Justificativa: Reservar recursos para essas obrigações

Cód. Tipo	Ações	Fung. Detalhamento	Unid. Med. Meta Físic.	Valor 2024
Produtos				
2	0 - Op. Especial FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	20	20	30.000,00
	PROJETOS FINANCIADOS	0608	5,00	
Total do Programa				30.000,00
Total Unidade Orçamentária				30.000,00
Total do Órgão				2.195.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

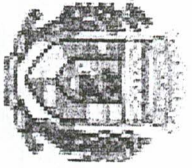
Unid. Orçamentária: 0801 - SEC. MUN. DA FAZENDA

Programa: 0012 Administração dos Recursos Financeiros

Objetivo: Administrar os recursos financeiros de forma eficaz, auxiliar no suporte técnico aos demais órgãos da administração na execução financeira, políticas de

Justificativa: Incremento na arrecadação e melhor utilização dos recursos

Cód. Tipo	Ações	Fung. Detalhamento	Unid. Med. Meta Físic.	Valor 2024
Produtos				
9	1 - Projeto	PROGRAMA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO	04	18.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA	0123	1,00	
44	2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA FAZENDA	04	1.500.000,00



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento	Unid. Med. Meta Físic.	Valor 2024
Produtos				
	ATIVIDADE MANTIDA	0123	1,00	
45	2 - Atividade MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	04	04	450.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA	0123	1,00	
Total do Programa				1.968.000,00
Total Unidade Orçamentária				1.968.000,00
Total do Órgão				1.968.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Unid. Orçamentária: 0901 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE

Programa: 0063 Proteção ao Meio Ambiente

Objetivo: Assegurar a melhoria da qualidade de vida da população mediante os projetos e atividades que visem a educação e a preservação dos recursos ambientais

Justificativa: Estabelecer políticas públicas para a preservação ambiental

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento	Unid. Med. Meta Físic.	Valor 2024
Produtos				
46	2 - Atividade MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE	18	18	380.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA	0542	1,00	
Total do Programa				380.000,00
Total Unidade Orçamentária				380.000,00

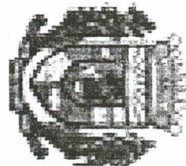
Unid. Orçamentária: 0902 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE (FUNDEMA)

Programa: 0063 Proteção ao Meio Ambiente

Objetivo: Assegurar a melhoria da qualidade de vida da população mediante os projetos e atividades que visem a educação e a preservação dos recursos ambientais

Justificativa: Estabelecer políticas públicas para a preservação ambiental

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento	Unid. Med. Meta Físic.	Valor 2024
Produtos				
47	2 - Atividade FUNDEMA - FUNDO MUN. DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	18	18	20.000,00



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento	Unid. Med. Meta Físic.	Valor 2024
Produtos				
ATIVIDADE MANTIDA				
60	2 - Atividade PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	0541	1,00	
	ÁREAS PRESERVADAS	18	18	8.000,00
		0541	3,00	
Total do Programa				28.000,00
Total Unidade Orçamentária				28.000,00
Total do Órgão				408.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Unid. Orçamentária: 1001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

Programa: 0027 Serviços de Proteção a Criança e ao Adolescente

Objetivo: Proteção a criança e ao adolescente através do Conselho Tutelar e do Fundica, prestar assistência as famílias em situação de vulnerabilidade social

Justificativa: Fornecer proteção à crianças e adoscentes

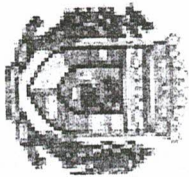
Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento	Unid. Med. Meta Físic.	Valor 2024
Produtos				
54	2 - Atividade MANUTENÇÃO CONS. MUNIC. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	08	08	3.900,00
	PROJETOS REALIZADOS	0243	2,00	
Total do Programa				3.900,00

Programa: 0029 Assistência Social Geral

Objetivo: Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da assistencial social, no que tange à sua organização, administração, controle e avaliação dos

Justificativa: Fornecer assistência a famílias de baixa renda e inseri-las na comunidade.

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento	Unid. Med. Meta Físic.	Valor 2024
Produtos				
48	2 - Atividade MANUT. ATIV. DA SEC. DE DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO	08	08	800.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA	0244	1,00	
50	2 - Atividade PLANTÃO SOCIAL E MELHORIAS HABITACIONAIS	08	08	200.000,00



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Cód. Tipo	Ações	Produtos	Func. Detalhamento		Unid. Med.		Valor 2024
			Subfunc	Subfunc	Meta Físic.	Meta Físic.	
FAMILIAS ATENDIDAS							
51	2 - Atividade	P.E.A.S. - PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETOS DESENVOLVIDOS	08	0244	40,00	08	15.000,00
					3,00		
52	2 - Atividade	PISO BÁSICO FIXO - CRAS SCFV PESSOA ATENDIDA	08	0244	08	71,00	400.000,00
53	2 - Atividade	IGD - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - SUAS/IF PESSOA ATENDIDA	08	0244	08	30,00	30.800,00
			Total do Programa				1.445.800,00
			Total Unidade Orçamentária				1.449.700,00

Unid. Orçamentária: 1003 - CONSELHO TUTELAR

Programa: 0027 Serviços de Proteção a Criança e ao Adolescente

Objetivo: Proteção a criança e ao adolescente através do Conselho Tutelar e do Fundica, prestar assistência as famílias em situação de vulnerabilidade social

Justificativa: Fornecer proteção à crianças e adoscentes

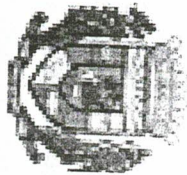
Cód. Tipo	Ações	Produtos	Func. Detalhamento		Unid. Med.		Valor 2024
			Subfunc	Subfunc	Meta Físic.	Meta Físic.	
55	2 - Atividade	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR CRIANÇAS ATENDIDAS	08	0243	08	150,00	200.000,00
			Total do Programa				200.000,00
			Total Unidade Orçamentária				200.000,00
			Total do Orgão				1.649.700,00

Órgão: 12 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Unid. Orçamentária: 1201 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Programa: 0000 Operações Especiais

Objetivo: Reservar recursos para atender despesas com o Pasesp, Sentenças Judiciais, auxílio, convênios, juros e amortização da dívida entre outros



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Justificativa: Reservar recursos para essas obrigações

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento	Unid. Med. Meta Físic.	Valor 2024
3	0 - Op. Especial OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	04	04	750.000,00
	PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUIÇÕES	0122	1,00	
4	0 - Op. Especial SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	04	04	70.000,00
	PAGAMENTO DE RPV E SENTENÇAS JUDICIAIS	0123	1,00	
5	0 - Op. Especial RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DA UNIÃO E ESTADO	04	04	600,00
	DEVOLUÇÃO DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0123	1,00	
6	0 - Op. Especial AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	28	28	1.500.000,00
	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS	0843	1,00	
		Total do Programa		2.320.600,00
		Total Unidade Orçamentária		2.320.600,00
		Total do Órgão		2.320.600,00

Órgão: 13 - RPPS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAPÃO DO CIPÓ

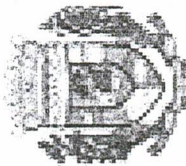
Unid. Orçamentária: 1301 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

Programa: 0055 BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

Objetivo: IMPLANTAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ.
Justificativa: GARANTIR A APOSENTADORIA E PENSÕES AS SERVIDORES

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento	Unid. Med. Meta Físic.	Valor 2024
63	2 - Atividade	09	09	500.000,00
	BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS			
	SERVIDORES ATENDIDOS	0272	9,00	
		Total do Programa		500.000,00
		Total Unidade Orçamentária		500.000,00

Unid. Orçamentária: 1302 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Programa: 0056 DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS

Objetivo: MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS

Justificativa: MANTER A INFRA ESTRUTURA DO RPPS

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento	Unid. Med.	Valor 2024
64	2 - Atividade	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS	09	140.000,00
		Subfunc	0122	1,00
Total do Programa				140.000,00
Total Unidade Orçamentária				140.000,00

Unid. Orçamentária: 1303 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS

Programa: 0999 Reserva de Contingência

Objetivo: Reservar recursos para situações imprevistas

Justificativa: Assegurar a população (comunidade) recursos em situações especiais

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento	Unid. Med.	Valor 2024
9	0 - Op. Especial	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	99	4.360.000,00
		Subfunc	0999	1,00
Total do Programa				4.360.000,00
Total Unidade Orçamentária				4.360.000,00
Total do Órgão				5.000.000,00

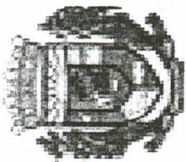
Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unid. Orçamentária: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa: 0999 Reserva de Contingência

Objetivo: Reservar recursos para situações imprevistas

Justificativa: Assegurar a população (comunidade) recursos em situações especiais



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

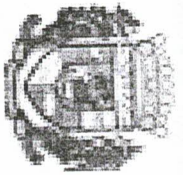
Exercício: 2024

Cód. Tipo	Ações	Funç. Detalhamento	Unid. Med.	Valor 2024
7	0 - Op. Especial RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99	99	700.000,00
		0999	1,00	
		Total do Programa		700.000,00
		Total Unidade Orçamentária		700.000,00
		Total do Orgão		700.000,00
		Total Geral		40.000.000,00


ADAIR CARDOSO
Prefeito


ERICO ROSADO
Secretário Municipal da Fazenda

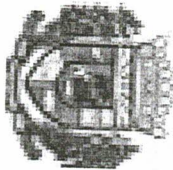

JULIANO BOLZAN
Contador



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Projeção de Receita Consolidado

Ano: 2024

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1000 00 00 00 00	Receita Corrente	R\$ 30.629,166,22	R\$ 36.796.829,48	R\$ 41.342.093,49	R\$ 42.905.458,60	R\$ 43.462.263,17	R\$ 44.326.549,87	R\$ 45.277.516,29
1100 00 00 00 00	Receita Tributária	R\$ 2.210,068,76	R\$ 1.848.110,46	R\$ 2.784.789,69	R\$ 2.611.997,42	R\$ 2.763.487,62	R\$ 2.822.121,49	R\$ 2.920.895,70
1200 00 00 00 00	Receita de Contribuições	R\$ 870,325,62	R\$ 987.621,18	R\$ 1.195.819,60	R\$ 1.366.254,42	R\$ 1.392.738,42	R\$ 1.460.912,56	R\$ 1.532.309,81
1200 00 00 00 00	Receita de Contribuições - PM	R\$ 58.295,37	R\$ 67.293,11	R\$ 81.876,15	R\$ 101.657,64	R\$ 105.998,42	R\$ 109.835,56	R\$ 113.679,81
1200 00 00 00 00	Receita de Contribuições - RPPS	R\$ 812,030,25	R\$ 920.328,07	R\$ 1.113.943,45	R\$ 1.264.596,78	R\$ 1.286.740,00	R\$ 1.351.077,00	R\$ 1.418.630,00
1300 00 00 00 00	Receita Patrimonial	R\$ 77.237,78	R\$ 366.475,44	R\$ 1.468.222,33	R\$ 1.600.862,34	R\$ 1.783.278,07	R\$ 1.822.957,73	R\$ 1.862.851,26
1300 00 00 00 00	Outras Receitas Patrimoniais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1300 00 00 00 00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	R\$ 77.237,78	R\$ 366.475,44	R\$ 1.267.922,33	R\$ 1.600.862,34	R\$ 1.783.278,07	R\$ 1.822.957,73	R\$ 1.862.851,26
1300 00 00 00 00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - PM	R\$ 18.203,37	R\$ 151.071,70	R\$ 680.003,92	R\$ 367.401,82	R\$ 383.089,86	R\$ 396.957,73	R\$ 410.851,26
1300 00 00 00 00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - RPPS	R\$ 59.034,41	R\$ 215.403,74	R\$ 587.918,41	R\$ 1.233.460,52	R\$ 1.400.188,21	R\$ 1.426.000,00	R\$ 1.452.000,00
1400 00 00 00 00	Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1500 00 00 00 00	Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1600 00 00 00 00	Receita de Serviços	R\$ 266.819,18	R\$ 257.660,59	R\$ 285.496,53	R\$ 195.939,23	R\$ 204.305,85	R\$ 211.701,69	R\$ 219.111,28
1700 00 00 00 00	Transferências Correntes	R\$ 27.189.538,06	R\$ 33.244.420,38	R\$ 35.410.652,24	R\$ 37.106.201,19	R\$ 37.293.905,51	R\$ 37.983.852,13	R\$ 38.716.858,87
1900 00 00 00 00	Outras Receitas Correntes	R\$ 15.176,82	R\$ 92.541,43	R\$ 217.113,10	R\$ 24.204,00	R\$ 24.547,70	R\$ 25.004,27	R\$ 25.489,37
1900 00 00 00 00	Outras Receitas Correntes - PM	R\$ 15.176,82	R\$ 92.541,43	R\$ 217.113,10	R\$ 24.204,00	R\$ 24.547,70	R\$ 25.004,27	R\$ 25.489,37
1900 00 00 00 00	Outras Receitas Correntes - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2000 00 00 00 00	Receitas de Capital	R\$ 626.283,18	R\$ 1.411.122,20	R\$ 2.335.733,86	R\$ 236.137,30	R\$ 237.541,52	R\$ 238.830,26	R\$ 240.209,42
2100 00 00 00 00	Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2200 00 00 00 00	Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2300 00 00 00 00	Amortização de Empréstimos	R\$ 2.046,74	R\$ 12.954,96	R\$ 15.857,97	R\$ 39.702,04	R\$ 39.702,04	R\$ 39.702,04	R\$ 39.702,04
2400 00 00 00 00	Transferências de Capital	R\$ 602.886,11	R\$ 1.350.500,00	R\$ 483.253,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2900 00 00 00 00	Outras Receitas de Capital	R\$ 21.350,33	R\$ 47.667,24	R\$ 126.621,90	R\$ 196.435,26	R\$ 197.839,48	R\$ 199.128,22	R\$ 200.507,38
7000 00 00 00 00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$ 1.548.521,92	R\$ 1.572.446,79	R\$ 1.903.250,71	R\$ 1.990.222,30	R\$ 2.313.071,79	R\$ 2.466.077,00	R\$ 2.583.630,00
8000 00 00 00 00	Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9000 00 00 00 00	Deduções da Receita	R\$ -4.181.845,45	R\$ -5.584.719,59	R\$ -5.662.047,08	R\$ -5.991.209,77	R\$ -6.012.876,48	R\$ -6.125.134,98	R\$ -6.245.274,79
	TOTAL DA RECEITA	R\$ 28.622.125,87	R\$ 34.195.678,88	R\$ 39.919.030,98	R\$ 39.140.608,43	R\$ 40.000.000,00	R\$ 40.906.322,15	R\$ 41.856.080,92



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Projeção de Receita Consolidada

Ano: 2024



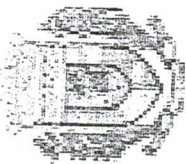
ADAIR CARDOSO
Prefeito



ERICO ROSADO
Secretário Municipal da Fazenda



JULIANO BOLZAN
Contador



MUNICÍPIO DE CAPOÃO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Projeção de Desempenho das Despesas
Exercício: 2024

Filhos: [Entidade=CONSOLIDADO:]

Ano	Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
2024	3000 00 00 00 000	DEPESAS CORRENTES	21.847.818,07	25.900.099,89	33.871.446,70	36.670.494,31	32.335.134,26	33.041.804,11	33.827.519,45
2024	3100 00 00 00 000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.749.035,09	14.002.479,46	17.452.527,22	20.527.738,02	20.385.110,46	21.735.964,20	23.151.507,05
2024	3100 00 00 00 001	Pessoal e Encargos Sociais	11.336.995,22	11.519.968,08	14.478.232,74	17.577.741,58	17.804.179,48	19.002.151,50	20.257.243,61
2024	3100 00 00 00 001	Pessoal e Encargos Sociais	858.559,05	833.541,38	909.180,20	941.973,64	1.011.661,79	1.079.732,47	1.151.048,80
2024	3191 00 00 00 000	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	4.958,89	76.523,21	161.863,57	261.796,36	282.529,19	303.003,23	324.584,64
2024	3191 00 00 00 000	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.534.614,14	1.558.653,63	1.877.465,70	1.723.180,38	1.274.000,00	1.337.700,00	1.404.585,00
2024	3200 00 00 00 000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	13.907,79	13.793,16	25.785,01	23.046,06	12.740,00	13.377,00	14.045,00
2024	3200 00 00 00 001	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	6.340,70	103.021,81	180.000,00	150.000,00	100.000,00
2024	3300 00 00 00 000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	6.340,70	103.021,81	180.000,00	150.000,00	100.000,00
2024	3300 00 00 00 001	Outras Despesas Correntes	8.098.782,98	11.897.620,43	16.412.578,78	16.039.734,48	11.770.023,80	11.155.839,91	10.576.012,40
2024	3300 00 00 00 001	Outras Despesas Correntes	7.949.183,34	11.722.237,66	16.176.907,80	15.815.043,31	10.509.406,52	9.798.073,29	9.159.748,95
2024	3300 00 00 00 001	Outras Despesas Correntes	131.078,20	156.317,42	202.299,21	203.212,33	211.889,50	219.559,90	227.244,49
2024	3391 00 00 00 000	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	18.521,44	19.065,35	33.371,77	21.478,84	22.395,99	23.206,72	24.018,96
2024	3391 00 00 00 000	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.012.170,64	1.100.000,00	1.150.000,00
2024	4000 00 00 00 000	DEPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	14.161,15	15.000,00	15.000,00
2024	4400 00 00 00 000	INVESTIMENTOS	2.608.012,61	2.997.134,18	5.621.983,73	2.470.114,12	1.979.790,92	1.907.573,99	1.832.905,07
2024	4400 00 00 00 001	Investimentos	2.338.035,91	2.899.984,18	4.962.251,11	2.057.773,24	1.259.547,56	1.182.330,63	1.102.661,71
2024	4400 00 00 00 001	Investimentos	2.331.496,61	2.868.052,18	4.823.023,11	2.023.858,24	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2024	4400 00 00 00 001	Investimentos	6.539,30	31.932,00	139.228,00	33.915,00	749.547,56	672.330,63	592.661,71
2024	4500 00 00 00 000	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2024	4590 66 00 00 000	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	34.559,49	97.150,00	24.868,00	0,00	30.000,00	35.000,00	40.000,00
2024	4600 00 00 00 000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	34.559,49	97.150,00	24.868,00	0,00	30.000,00	35.000,00	40.000,00
2024	4600 00 00 00 001	Amortização da Dívida	235.417,21	0,00	634.864,62	412.340,88	690.243,36	690.243,36	690.243,36
2024	9000 00 00 00 001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - Sem RPPS	235.417,21	0,00	634.864,62	412.340,88	690.243,36	690.243,36	690.243,36
2024	9000 00 00 00 002	RESERVA DE CONTINGÊNCIA do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.100.000,00
2024	9000 00 00 00 002	TOTAL GERAL DAS DESPESAS	24.455.830,68	28.897.234,07	39.493.430,43	39.140.608,43	40.000.000,00	40.906.322,15	41.856.080,92



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Projeção de Desempenho das Despesas
Exercício: 2024

Filtros: [Entidade=CONSOLIDADO:]

Ano	Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
-----	--------	-----------	------	------	------	------	------	------	------

ADAIR CARDOSO
Prefeito

ERICO ROSADO
Secretário Municipal da Fazenda

JULIANO BOLZAN
Contador



TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Descrição	2023	2024	2025	2026
Inflação Média Anual - IPCA	4,90	4,27	3,62	3,50
Varição do PIB	2,68	1,42	1,86	1,94
Cres. Veg. da Folha Salarial	3,00	3,00	3,00	3,00
Cresc. Autônomo Out. Custeios	0,00	0,00	0,00	0,00
Esforço na Arrec. Tributário	0,00	0,00	0,00	0,00
Cresc. Real Rec. Transferidas - União	0,00	0,00	0,00	0,00
Cresc. Real Rec. Transferidas - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento Salarial - Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento Salarial - Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Cresc. de Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa Juros Selic	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Câmbio	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor do PIB	0,00	0,00	0,00	0,00

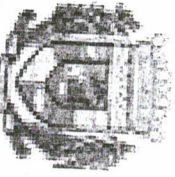
1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem / espécie / rubrica de receita e / ou grupo de natureza de despesa.

2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Varição do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do Site de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil

Erico Belchior Cazarteli Rosado
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 203/2023
Capão do Cipó - RS

Adair Fracaro Cardoso
Prefeito Municipal
Capão do Cipó - RS

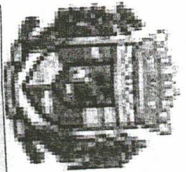
JULIANO BOLZAN
Contador CRC/RS 72899
Portaria nº 89/2009
P. M. DE CAPÃO DO CIPÓ



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64
ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Código	Descrição	Previsão até o Término			
		2023	2024	2025	2026
4.1.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes				
4.1.2.0.00.0.00.00.00	Contribuições				
4.1.2.1.00.0.00.00.00	Contribuições Sociais	2.498.057,30	2.686.928,21	2.777.077,00	2.870.630,00
4.1.2.1.5.00.0.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	1.264.596,78	1.286.740,00	1.351.077,00	1.418.630,00
4.1.2.1.5.01.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil	1.264.596,78	1.286.740,00	1.351.077,00	1.418.630,00
4.1.2.1.5.01.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo	1.264.596,78	1.286.740,00	1.351.077,00	1.418.630,00
4.1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - PRINCIPAL	1.264.596,78	1.286.740,00	1.351.077,00	1.418.630,00
4.1.2.1.5.01.1.1.01.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - EXECUTIVO	1.264.596,78	1.286.740,00	1.351.077,00	1.418.630,00
4.1.2.1.5.01.1.1.02.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - LEGISLATIVO	1.264.596,78	1.286.740,00	1.351.077,00	1.418.630,00
4.1.3.0.00.0.00.00.00	Recita Patrimonial	1.230.000,00	1.274.000,00	1.337.700,00	1.404.585,00
4.1.3.2.0.00.0.00.00.00	Valores Mobiliários	14.596,78	12.740,00	13.377,00	14.045,00
4.1.3.2.1.00.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	1.233.460,52	1.400.188,21	1.426.000,00	1.452.000,00
4.1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.233.460,52	1.400.188,21	1.426.000,00	1.452.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.01.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.233.460,52	1.400.188,21	1.426.000,00	1.452.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.01.01.00	Investimentos em Renda Fixa	1.233.460,52	1.400.188,21	1.426.000,00	1.452.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.01.02.00	Investimentos em Renda Variável	1.227.855,32	1.395.188,21	1.421.000,00	1.447.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.02.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	247,50	5.000,00	6.000,00	7.000,00
4.7.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	5.605,20	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.7.2.0.00.0.00.00.00	Contribuições	1.990.222,30	2.313.071,79	2.466.077,00	2.583.630,00
4.7.2.1.0.00.0.00.00.00	Contribuições Sociais	1.990.222,30	2.313.071,79	2.466.077,00	2.583.630,00
4.7.2.1.5.00.0.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	1.990.222,30	2.313.071,79	2.466.077,00	2.583.630,00
4.7.2.1.5.02.0.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil	1.990.222,30	2.313.071,79	2.466.077,00	2.583.630,00
4.7.2.1.5.02.1.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	1.990.222,30	2.313.071,79	2.466.077,00	2.583.630,00
4.7.2.1.5.02.1.1.01.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - PRINCIPAL	1.990.222,30	2.313.071,79	2.466.077,00	2.583.630,00
4.7.2.1.5.02.1.1.01.01.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - EXECUTIVO	1.990.222,30	2.313.071,79	2.466.077,00	2.583.630,00
4.7.2.1.5.02.1.1.01.02.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - LEGISLATIVO	1.990.222,30	2.313.071,79	2.466.077,00	2.583.630,00
4.7.2.1.5.02.1.1.02.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	12.747,66	10.740,00	11.277,00	11.845,00
		131.849,12	184.000,00	192.100,00	197.200,00



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

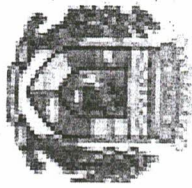
ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Código	Descrição	Previsão até o término		Proj. Ex. da Proposta		Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2023	2024	2024	2025	2025	2026
4.7.2.1.502.1.1.02.01.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - EXECUTIVO	130.000,00	182.000,00	2.000,00	2.100,00	195.000,00	2.200,00
4.7.2.1.502.1.1.02.02.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - LEGISLATIVO	1.849,12	2.000,00				
4.7.2.1.502.1.1.03.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Passivo Atuarial - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	725.625,52	1.026.331,79			1.115.000,00	1.150.000,00
4.7.2.1.502.1.1.03.01.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Amortização Passivo Atuarial - EXECUTIVO	714.920,92	1.012.170,64			1.100.000,00	1.150.000,00
4.7.2.1.502.1.1.03.02.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Amortização Passivo Atuarial - LEGISLATIVO	10.704,60	14.161,15			15.000,00	15.000,00
Totais por Ano:		4.488.279,60	5.000.000,00	5.243.154,00	5.454.260,00		

ADAIR CARDOSO
 Prefeito

ERICO ROSADO
 Secretário Municipal da
 Fazenda

JULLIANO BOLZAN
 Contador



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção de Desempenho das Despesas

Exercício: 2024

Filtros: [Entidade=RPPS;]

Ano	Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
2024	3000 00 00 00 000	DEPESAS CORRENTES	23.480,33	95.588,56	195.235,34	283.275,20	304.925,18	326.209,95	348.603,60
2024	3100 00 00 00 000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.958,89	76.523,21	161.863,57	261.796,36	282.529,19	303.003,23	324.584,64
2024	3100 00 00 00 001	Pessoal e Encargos Sociais	4.958,89	76.523,21	161.863,57	261.796,36	282.529,19	303.003,23	324.584,64
2024	3300 00 00 00 000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.521,44	19.065,35	33.371,77	21.478,84	22.395,99	23.206,72	24.018,96
2024	3300 00 00 00 001	Outras Despesas Correntes	18.521,44	19.065,35	33.371,77	21.478,84	22.395,99	23.206,72	24.018,96
2024	4000 00 00 00 000	DEPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2024	4400 00 00 00 000	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2024	4400 00 00 00 001	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2024	9000 00 00 00 002	RESERVA DE CONTINGÊNCIA do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	4.685.074,82	4.906.944,05	5.095.656,40
		TOTAL GERAL DAS DESPESAS	23.480,33	95.588,56	195.235,34	283.275,20	5.000.000,00	5.243.154,00	5.454.260,00

ADAIR CARDOSO

Prefeito

ERICO ROSADO

Secretário Municipal da Fazenda

JULIANO BOLZAN

Contador

